



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2025, nesta Unidade Gestora, faço anexar ao Processo Administrativo NUP **64278.016732/2023-49** – Pregão nº 90002/2024 UG 160176, os documentos abaixo descritos, na seguinte ordem:

- a. Parecer Referencial n. 000052025DIAQSCGPCGUAGU.....FI 3176
- b. Parecer n. 004712024CONJUR-EBCGUAGU.....FI 3189
- c. DIEx Simplificado Nº 1532-E4-Cmdo 1Gpt E de 16Mar25.....FI 3192
- d. Atestado de adequação do processo ao parecer referencial.....FI 3193
- e. Termos aditivos das empresas que foram selecionadas para a renovação.....FI 3194
- f. Atas de Registro de Precos PE 90002-2024 dos itens renovados.....FI 3201
- g. Documento de Visualização das Alterações das Atas de Registro de Preços no sistema Contratos.gov.br.....FI 3250


Adjunto da SALC/Cmdo 1º Gpt E



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

INTERESSADOS: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES - DIAQ

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: **Manifestação Jurídica Referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito administrativo. Licitações e contratos. **Sistema de Registro de Preços. Ata de Registro de Preços. Termo aditivo. Prorrogação da vigência.**

2. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

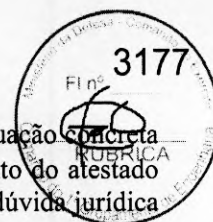
4. **Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.**

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos procedimentos administrativos que, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, visam a **prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços**, firmadas para **aquisição futura de bens ou produtos**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica quando:

- os itens registrados em ata abrangerem **serviços ou obras**;
- o órgão gerenciador pretender a **renovação dos quantitativos originalmente consignados na Ata de Registro de Preços**;
- houverem dúvidas a respeito da **alteração ou atualização dos preços registrados** (reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro);
- houver alguma **irregularidade ou pendência** no bojo do processo de licitação e contratação.



3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação ~~concreta~~ ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1 REGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO PROCESSO

4. No que tange especificamente à licitação, vale destacar a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, a qual estabelece que os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, de forma a revelar com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 2009:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

5. Assim, os atos administrativos da licitação devem ser devidamente elaborados e autuados em ordem cronológica em um único processo administrativo, inclusive **os atos relativos aos aditivos da Ata de Registro de Preços.**

6. Além disso, os documentos devem ser juntados aos autos com a correspondente assinatura do responsável ou responsáveis e a data de confecção do ato administrativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, **com data e local de sua realização e assinatura dos Responsáveis;**

(...)

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Grifo acrescido.

7. Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante observe a regular formação do processo de modo que todos os documentos que fazem parte do processo administrativo licitatório integrem um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, com documentos devidamente formatados, datados e assinados.

II.2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

II.2.1 Natureza Jurídica da Ata de Registro de Preços

8. A Ata de Registro de Preços é **documento vinculativo e obrigacional**, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no Aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

9. A Ata de Registro de Preços deverá conter os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como deverá estar em conformidade com o respectivo Edital e Termo de Referência.



10. A **Administração**, ao assinar a Ata de Registro de Preços, **fica vinculada ao compromisso de contratar nas condições ali estabelecidas, caso** decida adquirir os bens ou serviços registrados. Ou seja, a Administração **não é obrigada a contratar**, mas se o fizer, deve observar os termos da ata, conforme dispõe o art. 21 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. De outra banda, o **fornecedor** que aceita ser registrado na ata **assume a obrigação de cumprir os pedidos que venham a ser realizados dentro da vigência da ata**, nas quantidades e condições previstas. Isso significa que, uma vez convocado formalmente pela Administração para firmar o contrato ou entregar o objeto, o fornecedor está obrigado a cumprir, sob pena de sanções administrativas (advertência, multa, impedimento de licitar, etc.).

II.2.2 Prazo legal da vigência e da prorrogação da Ata de Registro de Preços

12. A Lei nº 14.133, de 2021, tratou do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nos termos do seu art. 84, *in verbis*:

Art. 84. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Grifo acrescido.

13. Ressalta-se que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou em relação à Lei nº 8.666, de 1993, ao dispor expressamente que o **prazo de vigência da ata deve ser de 1 (um) ano e que este poderá ser prorrogado, por igual período.**

14. O Decreto nº 11.462, de 2023, ao regulamentar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, tratou da vigência da Ata de Registro de Preços, estabelecendo que o prazo de vigência deve ser **contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, in verbis**:

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

15. Em relação ao tempo de vigência da ata e de sua prorrogação, interessante destacar a **Orientação Normativa da AGU nº 89, de 2024**, a qual esclarece que o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é **necessariamente** de 1 (um) ano e que a eventual prorrogação da vigência da ata também se dará pelo período de 1 (um) ano. Veja-se:

O prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é **necessariamente de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano**, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023. (Referência: art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023)

II.2.3 Previsão expressa de prorrogação no Edital

16. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o Edital de licitação para registro de preços deverá dispor a respeito do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e sua prorrogação:



Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
Grifo acrescido.

17. Assim, é requisito indispensável que o Edital da licitação para registro de preços disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação da vigência da ARP, por mais um ano. A ausência dessa previsão impossibilita a prorrogação, uma vez que configuraria violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

II.2.4 Comprovação da vantajosidade dos preços

18. A manutenção da Ata de Registro de Preços depende da demonstração inequívoca de que os preços nela registrados continuam vantajosos em relação às condições atuais de mercado.

19. A simples manutenção das condições anteriores, inclusive do preço, embora possa sugerir vantagem, não é suficiente para comprovar tal vantajosidade, sendo essencial a realização de pesquisa de preços atualizada.

20. Nesse passo, a regra é que tal vantajosidade seja demonstrada a partir da realização de pesquisa de preços, com fulcro na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**.

21. Essa pesquisa de preços deve observar os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, contemplando, entre outros aspectos, a descrição do objeto, as quantidades estimadas, a coleta de cotações de diferentes fontes (como contratações similares da Administração, sistemas oficiais, painéis de preços e pesquisa direta com fornecedores), além de memória de cálculo e **análise crítica do resultado obtido**.

22. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e os respectivos cálculos, devem constar nos autos em documento que proporcione clara compreensão dos dados.

23. Ressalta-se que a análise da vantajosidade deve considerar, ainda, **eventuais reajustes** aplicados, de modo a garantir que os valores registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

24. **Atenção:** o reajuste em sentido estrito (com índice previamente fixado em Edital) é, em regra, feito por apostilamento.

II.2.5 Demonstração da necessidade e do interesse público

25. A realização de todo e qualquer ato administrativo depende de prévia demonstração do interesse e da necessidade administrativa, observando-se o princípio da motivação. Sendo assim, cumpre à **autoridade competente do órgão gerenciador** juntar aos autos **manifestação formal** que justifique a prorrogação da ata como o meio mais eficiente para satisfazer a demanda pública naquele momento.

26. Essa motivação deve constar dos autos do processo e ser suficientemente clara e robusta para demonstrar que a prorrogação atende ao interesse público de forma mais vantajosa do que uma nova licitação.

II.2.6 Anuência das empresas registradas

27. Considerando que as empresas registradas na ata não estão obrigadas a aceitar a prorrogação, faz-se necessário que haja **prévia manifestação e anuência das empresas beneficiárias da ARP** para que estas continuem figurando na ata como fornecedoras.



28. Dessa forma, cumpre ao órgão gerenciador solicitar previamente a anuência das empresas fornecedoras da ata, podendo estas não concordarem em continuar o fornecimento dos itens registrados na ata.

II.2.7 Verificação da manutenção das condições de habilitação

29. Antes de efetivar a prorrogação, o órgão gerenciador deve verificar e atestar que os fornecedores registrados mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no edital da licitação. Essa verificação é essencial para garantir a idoneidade e a capacidade técnica dos fornecedores ao longo de toda a vigência da ata.

30. Desta feita, para que as empresas continuem figurando como fornecedoras dos itens registrados em ata, o órgão gerenciador **deve se certificar** que elas **mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação** exigidas nos termos do Edital e seus anexos. Tal procedimento deve ser documentado e anexado aos autos do processo como elemento essencial da instrução da prorrogação.

II.2.8 Formalização adequada: Termo Aditivo

31. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ser formalizada por meio de termo próprio e específico de prorrogação, não se admitindo sua efetivação por meio de mero apostilamento. Este, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, é reservado para registros que não caracterizam alteração do ajuste, tais como reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras.

32. A alteração do prazo de vigência da ata representa modificação substancial de um ato administrativo, exigindo manifestação formal da Administração e dos fornecedores envolvidos. A formalização por **Termo Aditivo** assegura maior segurança jurídica, transparência e controle da legalidade dos atos administrativos.

II.2.9 Formalização tempestiva

33. A formalização do termo de prorrogação deverá ocorrer dentro do prazo de vigência original da ata. A celebração posterior à expiração do prazo inviabiliza a prorrogação e caracteriza a solução de continuidade, nos termos da **Orientação Normativa da AGU nº 89, de 2024**, já mencionada, a qual reforça o entendimento consolidado da **Orientação Normativa nº 03, de 01 de abril de 2009**:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

34. Para evitar lacunas ou questionamentos por parte dos órgãos de controle, é recomendável que o processo de prorrogação seja iniciado com antecedência mínima razoável, de modo a permitir a coleta de todos os elementos necessários à formalização tempestiva.

II.2.10 Requisitos necessários para a prorrogação da Ata de Registro de Preços

35. Considerando todo o contexto jurídico normativo acima apresentado, pode-se dizer que **os requisitos para a prorrogação da Ata de Registro de Preços são:**

- a) Prorrogação pelo período de 1 (um) ano;
- b) Previsão expressa da prorrogação em Edital;
- c) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- d) Demonstração da necessidade e interesse administrativos pela autoridade competente;
- e) Prévia anuência das empresas fornecedoras;
- f) Demonstração da manutenção das condições iniciais de habilitação;
- g) Formalização mediante Termo Aditivo; e



h) Formalização dentro do prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços.

36. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão gerenciador junte aos autos manifestação técnica abordando e justificando cada um desses requisitos.

II.3 CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

37. Chama-se a atenção para o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, que tratou da vigência da ata de registro de preços, **estabelecendo que o prazo de vigência deve ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.** Veja-se:

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Grifo acrescido.

38. Dessa forma, **NÃO é possível** realizar a contagem da vigência da Ata de Registro de Preços a partir da data da sua assinatura ou qualquer outra data futura.

39. Nesse contexto, importante registrar que as regras para a correta **contagem de prazos**, inclusive a contagem dos prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e suas prorrogações, encontram-se no **Código Civil** (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

40. Sendo assim, importa ressaltar que o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU) firmou entendimento jurídico a respeito das regras de contagem de prazo no âmbito do direito administrativo, quando tratou de prorrogação de Termo Aditivo Contratual, nos termos do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, exarado no bojo do NUP 00461.000068/2019-80, cuja ementa a seguir se transcreve:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do **PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU**, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. **A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.**

2. **Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original**, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

Grifos acrescidos.

41. Assim, tem-se que, a partir do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, fixou-se a tese jurídica de que a contagem dos prazos se dá **data a data**. Veja-se a ementa desse Parecer:

EMENTA: “CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA - ART. 54 DA LEI Nº 8.666. DE 1993 - ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL LEI Nº 810, DE 1949 - CONTAGEM DO PRAZO DE DATA A DATA.

1. A contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art.132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Não há contradição entre as regras de contagem de prazo em meses e anos previstas no art. 132 do Código Civil e na Lei nº 810, de 1949.



3. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Grifo acrescido.

42. Exemplificando, se uma Ata de Registro de Preços foi divulgada no PNCP no dia 07/03/2025 (sexta-feira), a sua vigência se iniciará no dia 10/03/2025 (segunda-feira, primeiro dia útil subsequente) e terminará no dia 10/03/2026 (contagem data a data).

43. Outra questão que é preciso esclarecer diz respeito à contagem de prazo de vigência dos termos aditivos. Tal contagem deve ser feita observando a inteligência do entendimento fixado no Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU. Destaca-se alguns trechos dessa manifestação jurídica:

7. Após uma leitura acurada do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, percebe-se que este teve por foco apenas o termo a quo de vigência dos contratos administrativos, cujas considerações sobre as prorrogações e termos aditivos foram *an passant* e apenas para fazer uma análise de quanto expira o termo ad quem aqueles instrumentos.

(...)

12. A referida forma de contagem, que coincide a data de assinatura com a data de início de vigência quanto aos contratos originais, não se amolda perfeitamente aos aditivos. Exemplificativamente, a vigência de 12 (doze) meses de um contrato inicia-se em 30 de junho de 2018 e o termo final se daria em 30 de junho de 2019. Aplicada ao caso de aditivo, a sua assinatura antes de expirar o último dia de vigência ocasionaria o início de vigência do aditivo enquanto o contrato original ainda estava vigente.

13. Em razão, por questão de lógica jurídica, entende-se que na prorrogação por 12 meses, por exemplo, a assinatura do aditivo deve ocorrer até o termo final do contrato original, mas a sua vigência iniciaria em 1º de julho de 2019, ao passo que finalizaria em 30 de junho de 2020, de modo que, nas palavras da CJU-SJC, esteja "sempre com o dia final de vigência igual ao fixado no contrato original". O entendimento se aplica aos próximos aditivos.

14. Teleologicamente, a formalização de aditivos de prorrogação respeita o prazo de vigência do contrato original e o início da vigência do aditivo se materializa logo após ultimada a vigência inicial ou do aditivo imediatamente anterior. De fato, quando o aditivo prevê outras alterações nas cláusulas do contrato original, se houvesse sobreposição de datas de vigência, haveria conflito de normas contratuais no tempo.

15. Dessa forma, restam respeitados os enunciados legais que preveem a contagem de data-a-data (e.g. 20 de junho de 2018 a 20 de junho de 20__), tais como art. 57, II da Lei nº 8.666/93, art. 132, §3º do CC, entre outros, os quais estipulam regras para a contagem de prazos previstos em meses ou anos e cujo desfecho é a compatibilidade com o dia do início da vigência (ou o subsequente ou o último dia do mês, a depender do caso).

44. Assim, aclarou-se o tema, consolidando o entendimento de que "o início da vigência do aditivo se materializa logo após ultimada a vigência inicial ou do aditivo imediatamente anterior".

45. Note-se que o DECOR/CGU consolidou o entendimento de que os prazos de vigências previstos em termos aditivos são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência original e terminam, em regra, no dia correspondente ao mesmo número do dia e mês do termo final de vigência original do contrato administrativo, no ano subsequente.

46. Dessa forma, voltando ao exemplo, considerando a vigência inicial da Ata de Registro de Preços (10/03/2025 a 10/03/2026), tem-se que o período de vigência do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços é necessariamente de 11/03/2026 (para que não haja sobreposição de data) a 10/03/2027 (correspondente ao período de 1 ano com contagem data a data), independente da data de divulgação ou publicação do Termo Aditivo.

47. Caso, no momento da análise do pedido de prorrogação da ata, verifique-se que o prazo da vigência inicial da Ata de Registro de Preços não observou o disposto no art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, ou seja, não observou a correta contagem do prazo de vigência inicial, faz-se necessário providenciar sua retificação e, em seguida, a



fixação correta do prazo de vigência da prorrogação. Ressalta-se que tal retificação pode ser feita por meio da minuta de Termo Aditivo.

II.4 MINUTA DO TERMO ADITIVO

48. A prorrogação da Ata de Registro de Preço deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo. E considerando todo o exposto, **recomenda-se** que a minuta de Termo Aditivo seja confeccionada, conforme orientações a seguir apresentadas.
49. **O preâmbulo da minuta do termo aditivo à Ata de Registro de Preços** deve seguir o mesmo modelo padrão do preâmbulo da Ata de Registro de Preços (princípio da simetria ou paralelismo das formas).
50. Vale lembrar que a ata **não tem natureza de contrato**, consistindo em um ato administrativo unilateral, com efeito obrigacional apenas para os fornecedores que assinarem a ata, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega (Acórdão TCU nº 3273/2010 - 2ª Câmara).
51. Sendo assim, no preâmbulo, **não se deve** utilizar as denominações "Contratante" e "Contratado" nem mesmo se fazer qualquer menção à empresa fornecedora dos itens registrados.
52. **O objeto da minuta de Termo Aditivo** consiste na prorrogação da vigência da ata, devendo constar na ata a informação de que a prorrogação **abrangerá apenas a utilização do saldo remanescente dos itens registrados**, visto que não se poderá utilizar este Parecer Referencial quando houver a pretensão de renovação do quantitativo, conforme já apontado.
53. É possível, ainda, inserir nesse tópico do objeto da minuta, a retificação do prazo de vigência original da Ata de Registro de Preços, quando necessário.
54. Ressalta-se que o Termo Aditivo em questão não pode alterar as regras da Ata de Registro de Preços, devendo, portanto, constar expressamente na minuta um tópico que trate da **ratificação de todas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preço**.
55. Por fim, a minuta deverá tratar a respeito **da publicação do Termo Aditivo**, consoante estabelece o art. 18, § 4º, c/c o "caput" do art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023. Transcreve-se:

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

(...)

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de **divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

(...)

Grifos acrescidos.

56. **Dessa forma, sugere-se o seguinte modelo de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços:**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **RESOLVE** prorrogar a Ata de Registro de Preços nº, em conformidade com as disposições a seguir:



1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

***1.1.1. A retificação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº, para que passe a ser considerada, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, do dia ao dia**;

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia até o dia, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

57. ***Atenção:** a redação do subitem 1.1.1 somente será utilizada nos casos em que a vigência original da ata tiver sido considerada e divulgada de forma incorreta, seja na própria ata ou seja por meio de publicação oficial. Caso o prazo de vigência original tenha sido considerada e divulgada de forma correta, não haverá necessidade de utilizar o subitem 1.1.1, passando o objeto da prorrogação a se concentrar nos subitens 1.1.2 e 1.1.3 (devendo renumerá-los para 1.1.1 e 1.1.2).

II.5 ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

58. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III - CONCLUSÃO

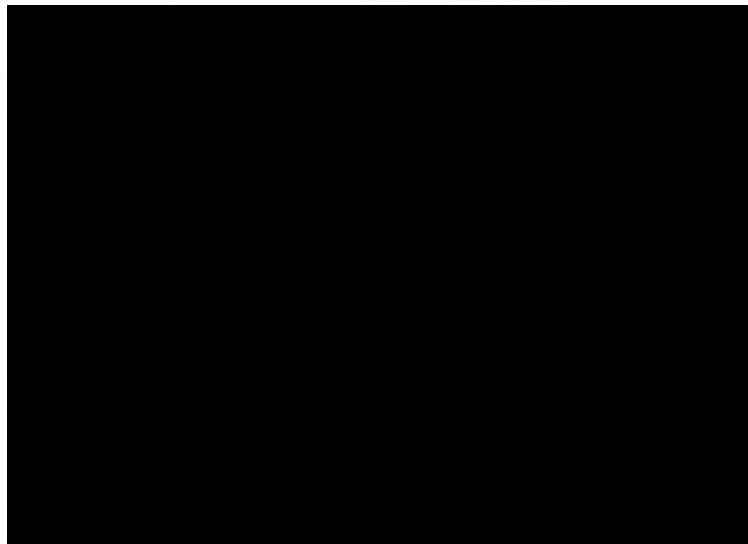


59. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta **Diretoria de Aquisições**, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado **ateste, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

60. Vale ressaltar que, em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar da assinatura.**

61. Assim, preconiza-se pelo encaminhamento desta manifestação referencial ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.



DIRETOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860940560 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 24-03-2025 15:38. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860940560 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 24-03-2025 14:49. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860940560 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 24-03-2025 14:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860940560 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 24-03-2025 14:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU



NUP: 65304.004670/2023-21

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO - BADMQGEX

ASSUNTOS: INTERPRETAÇÃO DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 QUANTO À PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ORIGINALMENTE PREVISTOS.

EMENTA: CONSULTA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) CONFORME O ARTIGO 84 DA LEI Nº 14.133/2021. QUESTIONAMENTO SOBRE A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA PRORROGAÇÃO DA ATA. ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS ENVOLVENDO A PRORROGAÇÃO DA ARP NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023.

I - RELATÓRIO

1. O presente parecer foi solicitado pelo Comandante da Base Administrativa do Quartel-General do Exército através do DIEx nº 130-SECAC/DIVALC/B Adm QGEX, de 22 de julho de 2024. A consulta formulada refere-se à prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial no Quartel-General do Exército (QGEX) e um PNR Funcional em Brasília-DF, com valor total de R\$ 11.710.871,60.
2. A dúvida central apresentada pelo Comandante da Base Administrativa é se, ao prorrogar a vigência da ARP por mais um ano, os quantitativos originalmente registrados para os itens da Ata devem ser automaticamente renovados para o novo período ou se apenas o saldo remanescente desses quantitativos pode ser utilizado durante a prorrogação.
3. O questionamento apresentado é de suma importância, uma vez que envolve a continuidade dos serviços de manutenção predial essenciais para o funcionamento do Quartel-General do Exército (QGEX) e de um PNR Funcional em Brasília-DF, com valor total do contrato estimado em R\$ 11.710.871,60. A consulta visa garantir a correta aplicação da legislação, assegurando que a prorrogação da Ata atenda aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade.
4. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. A análise deve ser conduzida à luz do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços por até um ano adicional, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração. Essa disposição legal reflete uma significativa evolução em relação à Lei nº 8.666/1993, ao permitir maior flexibilidade na gestão das ARPs. Contudo, a nova legislação não esclarece de forma explícita se a prorrogação da vigência da Ata implica a renovação dos quantitativos originalmente registrados ou se a prorrogação se limita ao saldo remanescente.
6. O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, veda expressamente, em seu artigo 23, qualquer acréscimo quantitativo na ARP durante sua vigência, buscando evitar o que é conhecido como "*duplo aditamento*", prática que poderia resultar em modificações não planejadas nos volumes contratados inicialmente. Entretanto, para ficar claro, essa vedação não deve ser confundida com a renovação dos quantitativos na prorrogação da Ata. A renovação implica a manutenção dos quantitativos originalmente registrados, aplicando-os ao novo período de vigência.
7. A interpretação correta do artigo 84 deve ser realizada à luz dos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público. A eficiência administrativa requer que a Administração Pública seja capaz de atender às suas necessidades de forma contínua e eficaz, evitando a repetição de processos licitatórios que gerariam custos adicionais e atrasos na execução dos contratos. A continuidade do serviço público, por sua vez, é um princípio que sustenta a ideia de que a Administração deve garantir a ininterruptividade das atividades essenciais, o que no caso concreto envolve a manutenção predial do Quartel-General do Exército.
8. No que tange ao interesse público, a renovação dos quantitativos na prorrogação da ARP permite à Administração Pública otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que as necessidades inicialmente previstas sejam atendidas de forma integral e contínua. A não renovação dos quantitativos poderia obrigar a Administração a realizar novos processos licitatórios para suprir a demanda, gerando ineficiência e possivelmente comprometendo a economicidade das contratações.
9. O Enunciado nº 42 do 2º Simpósio Sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, promovido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), enfrenta diretamente essa questão ao afirmar que "*no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório*". Esse posicionamento reflete uma compreensão de que a renovação dos quantitativos, desde que prevista e planejada adequadamente,

pode e deve ser utilizada para garantir a continuidade e a eficiência das contratações públicas.



10. Essa interpretação coaduna-se com o espírito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que visa a modernizar e desburocratizar os processos de contratação, promovendo a eficiência e a segurança jurídica. A Lei nº 14.133/2021, ao permitir a prorrogação das ARPs, reconhece a necessidade de flexibilidade na gestão dos contratos administrativos, desde que essa flexibilidade esteja alinhada com o planejamento adequado e a garantia do interesse público.

11. No entanto, ao analisar o caso concreto do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023, verificou-se que os documentos que compõem o processo, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, não contemplam de maneira explícita a previsão de renovação dos quantitativos na prorrogação da ARP. Essa ausência de previsão específica na fase de planejamento e no ato convocatório indica uma lacuna que pode comprometer a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

12. Diante da falta de previsão expressa, a interpretação mais prudente e juridicamente segura é a de que a prorrogação da ARP deve ser limitada ao saldo remanescente dos quantitativos originalmente registrados. Essa abordagem é respaldada pelo Decreto nº 11.462/2023, e evita possíveis questionamentos legais que poderiam surgir caso a renovação fosse implementada sem a devida previsão no planejamento.

13. Logo, para assegurar a eficiência e a continuidade das contratações públicas em futuras prorrogações, recomenda-se que a possibilidade de renovação dos quantitativos seja expressamente prevista na fase de planejamento e explicitada no ato convocatório, em conformidade com o Enunciado nº 42 do CJF. Invariavelmente tal prática proporcionará maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica, alinhando a gestão contratual aos princípios fundamentais do Direito Administrativo e às inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, pode incluir a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que tal previsão tenha sido feita na fase de planejamento e explicitada no ato convocatório, conforme orienta o Enunciado nº 42 do CJF. **No caso concreto do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023, contudo, a ausência dessa previsão nos documentos analisados indica que a prorrogação deve ser limitada ao saldo remanescente dos quantitativos, para garantir a legalidade do processo e evitar questionamentos futuros.**

15. Para futuras contratações e prorrogações de ARPs, recomenda-se fortemente que a possibilidade de renovação dos quantitativos seja claramente prevista na fase de planejamento e incluída nos documentos que compõem o processo licitatório. Especificamente, sugere-se, ainda, a inclusão de um subitem no modelo de ARP que disponha: “5.1.3. No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.”

16. Essa prática proporcionará maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica, assegurando maior eficiência no uso dos recursos públicos e alinhamento com as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

[Redacted Signature]

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65304004670202321 e da chave de acesso 2b7f086e



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593005170 e chave de acesso 2b7f086e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [Redacted] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 11:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO n. 00854/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 65304.004670/2023-21

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO - BADMQGEX

ASSUNTOS: CONSULTA - ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 - PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

1. Aprovo o PARECER n. 00471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, nos termos da conclusão lançada no seu tópico III.
2. Vale destacar que a referida manifestação consultiva se alinha ao entendimento já externado pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - CGSEM/SCGP/CGU/AGU^{LI} que, na forma da Portaria Normativa AGU nº 83/2023, analisa uma parte das licitações e dos contratos dos órgãos assessorados por esta CONJUR-EB, o que vai ao encontro do postulado fundamental da uniformidade de posicionamento jurídico de todos os órgãos e unidades da Consultoria-Geral da União previsto no art. 7º da mencionada Portaria Normativa.
3. Sendo assim, propõem-se os seguintes encaminhamentos:
 - o i) Devolução dos autos ao Sr. Comandante da Base Administrativa do Quartel-General do Exército para ciência do PARECER n. 00471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU e prosseguimento de acordo com ele.
 - o ii) Dada a relevância do tema tratado para o cotidiano das organizações militares assessoradas por esta CONJUR-EB, ampla divulgação do PARECER n. 00471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU via DIEx-Circular para que tomem ciência dos seus termos, em especial a necessidade de tratar da renovação do quantitativo no planejamento da contratação e de incluir disposição específica na minuta da ata de registro de preços caso pretendam renovar os quantitativos da ARP quando da prorrogação da sua validade.
 - o iii) Abertura de tarefa aos membros da AGU integrantes do Núcleo de Licitações e Contratos desta CONJUR-EB para ciência do PARECER n. 00471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU a fim de nortear a análise dos futuros procedimentos licitatórios.
4. À consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA CONJUR-EB/CGU/AGU Nº 2/2021
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65304004670202321 e da chave de acesso 2b7f086e

Notas

1. [^] "PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU NUP: 00693.000903/2024-15 (...) EMENTA: Direito administrativo. Licitações e Contratos. Departamento de Tecnologia da Informação - DTI da Advocacia-Geral da União. Consulta Jurídica. Questionamento acerca da possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da ata de registro de preços na prorrogação do prazo de vigência. Parecer pela viabilidade jurídica, desde que a questão seja tratada no planejamento da contratação e conste de forma expressa no edital e na ata de registro de preços."



Documento assinado eletronicamente por [REDAZIDO] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

1593516436 e chave de acesso 2b7f086e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):
GEOVANE ALVES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 17:36. Número de
Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO Nº 0858/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 65304.004670/2023-21

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO - BADMQGEX

ASSUNTO: CONSULTA - ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 - PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

1. Aprovo o PARECER Nº 0471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO Nº 0854/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu pela possibilidade jurídica da prorrogação da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023, uma vez observadas as recomendações mencionadas nos itens 14, 15 e 16 da manifestação aprovada, devendo ainda a autoridade militar responsável atentar para o quanto destacado no item 2 do despacho antes referido.
2. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com imediato implemento do quanto posto nas alíneas de "i" até "iii" do item 3 do mesmo despacho.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65304004670202321 e da chave de acesso 2b7f086c



DIEx Simplificado Nº 1532-E4/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.005662/2025-65

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 26 de março de 2025.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Renovação de atas pregão 90001/2024 e 90002/2024

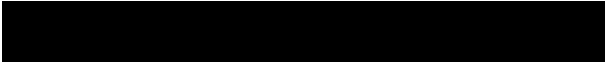
Anexos:

- 1) renovação das atas pregão 90001-2024.pdf
- 2) renovação de ata com reajustes de preço DCCO.pdf
- 3) renovação de ata negado BAMAQ.pdf
- 4) renovação de ata pregão 90002-2024.pdf
- 5) RENOVAÇÃO DE ATAS.pdf

1. Em resposta a solicitação exarada por este Ordenador de Despesa, informo que esta 4ª seção entrou em contato com os fornecedores dos pregões 90001/2024 e 90002/2024 com intuito de verificar a possibilidade de renovação das atas citadas. Para tanto, foram tomadas as seguintes medidas:


- a. remessa de ofício físico com aviso de recebimento; e
- b. contato por email com todos fornecedores mencionados.

2. Segue anexo, todos os ofícios e documentos comprobatórios para fins de registro.


Chefe da 4ª Seção

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  em 26/03/2025, às 10:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

CgyH-xJen-+/bS-h+q3



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

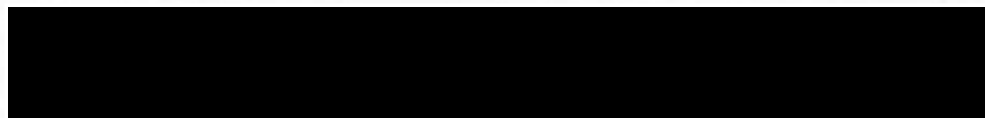
(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64278.016732/2023-49

Objeto: Aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE VIATURAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA E AFINS EM FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DIRETAMENTE SUBORDINADAS A ESTA UNIDADE GESTORA, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (81.152.293,53). Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

João Pessoa, PB, na data da assinatura



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDAZIDO], Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] – MD, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.016732/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, RESOLVE prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 02003/2024, com exceção do item 18, pelo preço não ser mais vantajoso para a administração, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 06/08/2025 até o dia 05/08/2026, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

[REDAZIDO]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)
Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDAZIDO], Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia,, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.016732/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, RESOLVE prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 02007/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 06/08/2025 até o dia 05/08/2026, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

[REDAZIDO]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDAZIDO] [REDAZIDO] Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] – MD, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.016732/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, RESOLVE prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 02009/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 06/08/2025 até o dia 05/08/2026, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

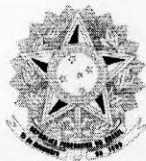
3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

[REDAZIDO]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)
Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDAZIDO], Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia,, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] – MD, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.016732/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, RESOLVE prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 02004/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 06/08/2025 até o dia 05/08/2026, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

[REDAZIDO]
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDACTED] Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia,, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] – MD, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.016732/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, RESOLVE prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 02005/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 06/08/2025 até o dia 05/08/2026, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

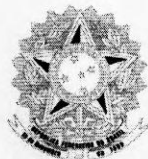
3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

[REDACTED]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDAZIDO], Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia,, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] – MD, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.016732/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, RESOLVE prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 02002/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 06/08/2025 até o dia 05/08/2026, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

[REDAZIDO]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo NUP 64278.016732/2023-49)

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDAZIDO], Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia,, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] – MD, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.016732/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, RESOLVE prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 02002/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.2. A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 06/08/2025 até o dia 05/08/2026, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.3. Face o valor apurado no relatório da pesquisa de preço, o valor unitário do item foi reduzido para R\$ 4.589.751,35 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), em comum acordo com o fornecedor, conforme documentos anexados ao processo.

1.1.4. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

3.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, § 4º, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

[REDAZIDO]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia